



PORTARIA Nº 018/2026 – Frea

Dispõe sobre os procedimentos para escolha da empresa administradora do auxílio-alimentação pelos servidores da Fundação Regional Educacional de Avaré.

O Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº FREA 02/2026, referente ao Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores a livre escolha da empresa administradora do benefício dentre aquelas regularmente credenciadas pela Administração;

RESOLVE:

Art.1º Os servidores da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA poderão escolher livremente a empresa responsável pela administração de seu Auxílio-Alimentação dentre as empresas regularmente credenciadas pela Administração.

Art. 2º Ficam credenciadas, para fins de opção pelos servidores, as seguintes empresas:

- I – BIQ Benefícios Ltda;
- II – Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda;
- III – M&S Serviços Adm Ltda.;
- IV – Neo Consultoria e Administração de Benefícios;
- V – Trivale Instituição de Pagamento Ltda;
- VI – RC Card Soluções em Pagamentos
- VI – UP Brasil Administração e Serviços;
- VII – VeroCheque Refeições Ltda;
- VIII – Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

Art. 3º As empresas credenciadas poderão, durante o período definido pela Administração, encaminhar materiais informativos, apresentar seus serviços e realizar ações de divulgação junto aos servidores, observadas as normas internas da FREA.

Art. 4º A escolha da empresa é ato pessoal e exclusivo do servidor, competindo-lhe avaliar livremente as opções disponíveis, especialmente quanto à rede de estabelecimentos credenciados, abrangência de atendimento, facilidades oferecidas e demais características do serviço.





FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

Parágrafo único. A Administração não realizará indicação, recomendação ou preferência por qualquer empresa credenciada.

Art. 5º A opção deverá ser formalizada mediante preenchimento do Termo de Adesão/Opção disponibilizado pela Administração, protocolado junto ao Setor de Licitações ou encaminhado para o e-mail institucional informado pela FREA, até a data limite estabelecida em comunicado próprio.

Art. 6º O servidor que não apresentar sua opção dentro do prazo estabelecido será automaticamente vinculado à empresa credenciada que obtiver o maior número de adesões entre os servidores que exercerem regularmente sua escolha.

§ 1º A vinculação automática prevista no caput tem por finalidade garantir a continuidade da concessão do benefício e não representa manifestação de preferência da Administração.

§ 2º O servidor vinculado automaticamente ficará sujeito às mesmas condições aplicáveis aos demais beneficiários.


§ 3º Eventual solicitação de alteração para outra empresa credenciada observará as regras previstas no edital de credenciamento e nos contratos firmados pela Administração.

Art. 7º Após realizada a opção, a alteração da empresa administradora somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante solicitação formal do servidor ao setor responsável, observadas as condições previstas no edital e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FREA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 22 de junho de 2026.


EDSON GABRIEL DA SILVA
Presidente